



*Prefeitura do Município de Descalvado*



Prefeitura de Descalvado  
Cuidando das pessoas e  
transformando o futuro

## **TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS-EPF 01/2026**

### **Termo de Colaboração que entre si celebram O Município de Descalvado e a entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS GUILHERME PANONE**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, sita a Rua: Av. Bom Jesus, nº 688, Bairro Centro, Descalvado, CEP: 13.690-167, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 47.546.064/0001-56, neste ato representado pela presidente da entidade a senhora, **APARECIDA DONIZETTI VENTURINI BESTETTI**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua: Nicolau Antonio Lobo, 255, Bairro: Centro, CEP: 13.690-093, Descalvado - SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Transferir recursos financeiros destinados ao acolhimento de 26 (vinte e seis idosos), em regime de longa permanência para idosos com ou sem grau de dependência, em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de cuidados contínuos, garantindo-lhes: moradia com ambiente seguro com acessibilidade, alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, convivência social, cuidados de higiene, cuidados de saúde e atividades de lazer.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Efetuar o pagamento em 01(uma) parcela – Fonte 05 - Federal – para CUSTEIO do objeto desta Colaboração, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste termo e através do depósito bancário na conta corrente nº 28.076-3 – Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0, utilizada pela entidade para execução da presente Colaboração, mediante prestação de contas e apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas no período de vigência;

II – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente as ações a serem realizadas em decorrência desta colaboração bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar as aquisições necessárias para o cumprimento da cláusula primeira em conformidade com o plano de trabalho;

II – Zelar pela manutenção, higienização e guarda dos produtos adquiridos para o uso do objeto desta Colaboração, mantendo-as em boas condições até finalizar a vigência;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, educacional e de saúde sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, educacionais e de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;



## *Prefeitura do Município de Decalvado*



Prefeitura de Decalvado  
Cuidando das pessoas e  
transformando o futuro

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas ações contratadas objeto desta colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil de cada mês subsequente, ao início da vigência desta Colaboração por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da relação nominal de todos os atendidos.

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar aos órgãos de controle externo: Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controladoria Interna do Município e ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados das aquisições objeto desta Colaboração;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de certidões negativas de débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Caixa Econômica Feral (CRF-FGTS);

XI – Manter as condições do prédio, que atende a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores que proporciona o bom atendimento dos usuários e condições de trabalho adequado para seus colaboradores visando a execução do objeto pactuado;



XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal mensalmente junto com a prestação de contas os documentos fiscais relacionados ao objeto acostado do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecida pelo órgão público que demonstra: Movimentação Financeira (Receitas e Despesas – RP-10), Demonstrativo de Aplicação Financeira e Conciliação Bancária, bem como o extrato de conta corrente e da aplicação financeira;

XIV – Em caso de dissolução da entidade, a mesma se compromete que o respectivo Patrimônio Líquido seja transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preenche os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV – A entidade se compromete a realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA**

O valor total da presente Colaboração R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será repassado em 01 (uma) parcela – Fonte 05- Federal, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social - 02.09.01 – 08.241.0467.2.683 Manutenção Atividade – Financiamento da Proteção Social da Alta Complexidade, Código Econômico 33.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: FONTE 5 – FEDERAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 04 de maio de 2026 e término previsto para 31 de dezembro de 2026.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará à Comissão de Assistência Social a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I) Prestação de contas anual: até o dia 31 de janeiro de 2026, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas RP-10, utilizando para tanto a planilha eletrônica fornecida pela administração pública; certidão negativa de regularidade de situação junto aos entes Federados, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CRF/FGTS e a Relação nominal das pessoas atendidas.

II) - Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer,

- Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerência ou similar.



**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários.

**Parágrafo 4º** - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**Parágrafo 5º** - Fica vedado nesta parceria pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos, salvo se houver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 6.609 de 18 de julho de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



- A inexecução do objeto desta Colaboração;
- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Eventuais sobras do montante repassado para o objeto desta parceria.

#### **CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES**

No caso de haver bens remanescentes em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados na data da conclusão da parceria ou extinção da entidade estes serão de propriedade do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

É obrigação da entidade manter e movimentar os recursos financeiros na **conta corrente nº 28.076-3 - Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e fiscalização será exercido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Controladoria Interna do Município, órgão municipal responsável pela execução das Políticas de Assistência e Desenvolvimento Social e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.



**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica de responsabilidade exclusiva da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimentos, fiscal e de pessoal.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

- I – Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro e preciso e detalhado o que pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – Forma de execução das atividades e dos projetos e cumprimento de metas a eles atreladas;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



VI – Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma físico;

VII – Modo e Periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo a periodicidade superior a 2 (dois) meses, ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e alterações, fica designada a **Sra. Thaise Cristina Costa Panone**, gestora da presente parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua assinatura.



*Prefeitura do Município de Descalvado*



Prefeitura de Descalvado  
Cuidando das pessoas e  
transformando o futuro

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descalvado, 04 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE DESCALVADO**

LUIS GUILHERME PANONE  
Prefeito Municipal

THAISE CRISTINA COSTA PANONE  
Ordenadora da Despesa e Gestora da Parceria

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

Aparecida Donizetti Venturini Bestetti  
Presidente da Entidade

**TESTEMUNHAS:**

Fatima Mariza Fila Pecenin

Cilmara Luiza Batista



## *Prefeitura do Município de Descalvado*



Prefeitura de Descalvado  
Cuidando das pessoas e  
transformando o futuro

| EXTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO nº. FMAS-EPF 01/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONCEDENTE</b><br>MUNICÍPIO DE DESCALVADO<br>CNPJ: 46.732.442/0001-23<br>Luís Guilherme Panone<br>Prefeito Municipal<br>CPF: 298.860.978-09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>PROPONENTE</b><br>Entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO<br>CNPJ: 47.546.064/0001-56<br>Aparecida Donizetti Venturini Bestetti<br>Presidente<br>CPF: 123.339.368-51 |
| <b>OBJETO:</b> Transferir recursos financeiros destinados ao acolhimento de 26 (vinte e seis idosos), em regime de longa permanência para idosos com ou sem grau de dependência, em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de cuidados contínuos, garantindo-lhes: moradia com ambiente seguro com acessibilidade, alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, convivência social, cuidados de higiene, cuidados de saúde e atividades de lazer. |                                                                                                                                                                    |
| <b>VALOR:</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Fonte 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                    |
| <b>01-Banco do Brasil S/A – Agência 0918-0    Conta Corrente: 28.076-3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                    |
| <b>VIGÊNCIA:</b> 04/05/2026 à 31/12/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SECRETARIA VINCULADA:</b> Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social                                                                                    |
| Prefeitura do Município de Descalvado, aos 04 dias do mês de maio de 2026 – Luís Guilherme Panone - Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                    |



Sociedade São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo  
Conselho Central de Limeira  
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937

CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 10.005 de 24/06/01  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 17/03/98

| PLANO DE TRABALHO                                                                       |                   |                     |                                                                                                               |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE                                                               |                   |                     |                                                                                                               |                       |
| NOME DA ENTIDADE<br>LAR SÃO VICENTE DE PAULO                                            |                   |                     | C.N.P.J.<br>47.546.064/0001-56                                                                                |                       |
| ENDEREÇO: AVENIDA BOM JESUS, 688 - CENTRO - 13.690-167                                  |                   |                     |                                                                                                               |                       |
| MUNICÍPIO<br>DESCALVADO                                                                 | U.F.<br>SP        | C.E.P.<br>13690-167 | DDD/TEL.FIXO<br>19 3583 1537                                                                                  | DDD./TEL.CEL<br>19    |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:<br>Aparecida Donizetti Venturini Bestetti                    |                   |                     | CPF:<br>123.339.368-51                                                                                        |                       |
| DATA DE NASCIMENTO:<br>15/02/1957                                                       |                   |                     | RG:<br>11.484.489-6 SSP/SP                                                                                    |                       |
| E-MAIL PESSOAL:<br><a href="mailto:apvenbestetti@gmail.com">apvenbestetti@gmail.com</a> |                   |                     | E-MAIL INSTITUCIONAL:<br><a href="mailto:larsaovicentepaulo@terra.com.br">larsaovicentepaulo@terra.com.br</a> |                       |
| ENDEREÇO: Rua Nicolau Antônio Lobo,<br>255 - Centro - Descalvado - SP                   |                   |                     | CARGO:<br>Presidente                                                                                          | FUNÇÃO:<br>Presidente |
| BANCO<br>Brasil 001                                                                     | AGÊNCIA<br>0918-0 |                     | CONTA CORRENTE<br>28076-3                                                                                     |                       |

| PERÍODO E VIGÊNCIA           |                       |                        |
|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| PERÍODO DE EXECUÇÃO:<br>2026 | INÍCIO:<br>04/04/2026 | TÉRMINO:<br>31/12/2026 |

| IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE                                                  |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| NOME DO ÓRGÃO<br>Prefeitura Municipal de Descalvado                                | CNPJ<br>46.732.442/0001-23 |
| ENDEREÇO: Rua José Quirino Ribeiro, 55 - Centro (Caixa Postal 01)<br>Descalvado/SP |                            |

| Objeto                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Executar o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, garantindo moradia, alimentação, cuidados básicos, suporte psicossocial e promoção de direitos |



Sociedade São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo  
Conselho Central de Limeira  
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937

CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 10.005 de 24/06/98  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 17/03/98

#### **Justificativa**

A crescente demanda por atendimento a pessoas idosas em situação de abandono, negligência familiar ou fragilidade social exige a ampliação e o fortalecimento das redes de proteção. O lar de idosos atua como unidade de acolhimento essencial para assegurar condições dignas de vida, respeitando os princípios do Estatuto do Idoso e da Política Nacional de Assistência Social. O projeto visa preencher essa lacuna, garantindo proteção social especial de alta complexidade

#### **Objetivo Geral**

Oferecer acolhimento institucional com atendimento integral a pessoas idosas, promovendo o bem-estar físico, emocional e social, com foco na dignidade, no respeito à autonomia e na reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

#### **Público-alvo**

Pessoas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, risco social ou abandono, encaminhadas pela rede sócio assistencial, órgãos públicos ou por demanda espontânea, com avaliação técnica.

#### **Metas**

| Meta | Descrição                           | Unidade de Medida   | Quantidade      | Período  |
|------|-------------------------------------|---------------------|-----------------|----------|
| M1   | Atender com acolhimento integral    | Idosos acolhidos    | 32              | Mensal   |
| M2   | Realizar atendimentos psicossociais | Atendimentos        | 32              | Mensal   |
| M3   | Desenvolver oficinas socioculturais | Oficinas realizadas | 00              | Mensal   |
| M4   | Garantir 100% das refeições diárias | Refeições servidas  | 6 por idoso/dia | Contínuo |

#### **Resultados Esperados**

- Melhorar a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- Reduzir situações de negligência e abandono;
- Estimular a autonomia e o protagonismo das pessoas idosas;
- Fortalecer o vínculo familiar e social;
- Cumprimento dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.



Sociedade São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo  
Conselho Central de Limeira  
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937

CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 10.005 de 24/06/01  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 17/03/98

| Indicadores de Avaliação           |                                                                           |                   |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Indicador                          | Fórmula de Cálculo                                                        | Meta              |
| Taxa de permanência assistida      | Nº de idosos com plano de acompanhamento ativo 32 / Total de acolhidos 32 | ≥ 90%             |
| Frequência em atividades           | Nº de idosos participantes / Total de acolhidos                           | ≥ 75%             |
| Índice de satisfação dos acolhidos | Pesquisas semestrais                                                      | ≥ 80% satisfeitos |
| Regularidade das refeições         | Nº de refeições servidas / Nº previsto 6 dia                              | ≥ 95%             |

| ORIGEM DOS RECURSOS (Artigo 22 II-A)  |           |
|---------------------------------------|-----------|
| FONTE: 05 – EMENDA IMPOSITIVA FEDERAL |           |
| RECEITAS                              | DESPESAS  |
| R\$ 50.000,00                         | 50.000,00 |

| 10 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA |               |
|------------------------------------|---------------|
| Descrição das Despesas: CUSTEIO    |               |
|                                    | 50.000,00     |
| TOTAL GERAL                        | R\$ 50.000,00 |

| CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS |                              |             |
|---------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| MÊS                                         | Descrição das Despesas       | VALOR (R\$) |
| 05/2026                                     | Outros Materiais - Elétricos | 1.390,00    |
|                                             | Uniformes                    | 5.000,00    |
|                                             | Outros Serviços de Terceiros | 19.610,00   |
|                                             | TOTAL MENSAL                 | 26.000,00   |

| CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS |                              |             |
|---------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| MÊS                                         | Descrição das Despesas       | VALOR (R\$) |
| 06/2026                                     | Outros Serviços de Terceiros | 12.000,00   |
|                                             | TOTAL MENSAL                 | 12.000,00   |

| CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS |                              |             |
|---------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| MÊS                                         | Descrição das Despesas       | VALOR (R\$) |
| 07/2026                                     | Outros Serviços de Terceiros | 12.000,00   |
|                                             | TOTAL MENSAL                 | 12.000,00   |



Sociedade São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo  
Conselho Central de Limeira  
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937

CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 10.005 de 24/06/9  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 17/03/88

#### 11 - METODOLOGIA DAS COMPRAS

Pesquisa de Mercado de no mínimo três concorrentes nas aquisições de mercadorias em atendimento aos princípios da concorrência e economicidade.

#### 12 - CUSTOS APURADOS

| DESPESAS                        | Jan a mar/2026 | NO ANO<br>(Projeção) |
|---------------------------------|----------------|----------------------|
| Despesas totais no trimestre    | 692.658,68     | 2.205.201,00         |
| (-) Depreciação                 | 43.745,82      | 174.983,28           |
| (-) Despesas Financeiras        | 3.075,47       | 6964,56              |
| (-) 20% Cota Patronal           | 45.429,47      | 180.297,36           |
| (-) 1% de RAT                   | 2271,47        | 9.433,68             |
| (-) Terceiros                   | 13.174,54      | 52.286,28            |
| Despesas Líquidas               | 584.961,91     | 1.781.235,84         |
| Número de Internos              | 28             | 32                   |
| Custo Unitário trimestral/anual | 15.699,03      | 57.625,98            |
| Custo Unitário Mensal           | 5.233,01       |                      |

Fonte: Balancete analítico da entidade de janeiro/2025 a dezembro/25

Responsável Técnico: Vanderlei Venturim

Contador, CRC 160659-0/9 CPF 071.323.208-07

| Repasse Públicos                     | Jan/2026 a<br>Dez/2026 | No Ano     |
|--------------------------------------|------------------------|------------|
| Municipal                            | 845.000,00             | 845.000,00 |
| TC Estadual                          | 13.920,00              | 13.920,00  |
| Termo Aditivo Apostilamento Estadual | 24.000,00              | 24.000,00  |
| TC Emendas 2025                      |                        | 47.975,00  |
| TC Emendas Estadual 2025             |                        | 18.353,00  |
| Repasse Públicos                     | 882.920,00             | 949.248,00 |



Sociedade São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo  
Conselho Central de Limeira  
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937

CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 10.005 de 24/06/9  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 17/03/98

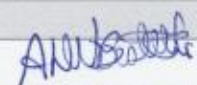
*Fonte: Termos de Colaboração e aditivos firmados no período de janeiro/2026 a dezembro/2026, acrescido no anual os valores das emendas impositivas para 2.025.*

### CONCLUSÃO

*Diante dos valores trimestrais e os valores projetados para o ano, o custo anual é de R\$ 1.781.235,84 somente computados as despesas operacionais, verifica se que o Município repassa neste período o valor de R\$ 845.000,00 - 47,43% - Estado R\$ 37.920,00 - 2,12% e Entidade R\$ 898.315,84 - 50,45%*

### 13 – AUTENTICAÇÃO

Descalvado, 27 de abril de 2.026.

  
Aparecida Donizetti Venturini Bestetti  
Presidente da entidade



[illegible]

[illegible]





## PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

### I – RELATÓRIO

A Organização da Sociedade Civil **Lar São Vicente de Paulo**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 47.546.064/0001-56, apresentou Plano de Trabalho em atendimento ao Edital SADS 01/2025, visando à formalização do Termo de Colaboração nº FMAS- EPF 01/2026, cujo **objeto** é prestar acolhimento para 26 (vinte e seis) idosos, em regime de longa permanência, em regime de longa permanência para pessoas idosas com ou sem grau de dependência, em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de cuidados contínuos, garantindo-lhes: moradia com ambiente seguro com acessibilidade, alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, convivência social, cuidados de higiene, cuidados de saúde, convivência social, e atividades de lazer.

**Justificativa do objeto:** A crescente demanda por atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social entre elas: abandono, negligência familiar e fragilidade, exige ações do poder público para o atendimento à população idosa. A municipalidade não dispõe de equipamento de acolhimento de idosos e necessitamos formalizar parceiras para assegurar este serviço.

O objeto do serviço a ser ofertado está regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), garantindo a Proteção Social Especial do SUAS.

### II-ANÁLISE

Após análise dos documentos e do conteúdo apresentado, constatou-se:

1. O Plano de Trabalho apresenta metas claras, mensuráveis e compatíveis com o objeto proposto;
2. Estão definidos prazos e etapas de execução adequados;
3. O cronograma de desembolso é compatível com as necessidades da execução;
4. Os indicadores de resultado e de execução permitem o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas;

O **Lar São Vicente de Paulo**, apresentou a documentação exigida, atendendo aos requisitos de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do Plano de Trabalho**, considerando-o apto a integrar o Termo de Colaboração nº. FMAS-EPF 01/2026, na forma da Lei nº 13.019/2014.

Descalvado, 04 de Maio de 2.026.

**Patrícia Brassalotto**  
Coordenadora do CREAS- Proteção Social Especial  
CPF 430.252.848-62